



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
Gabinete da Vice-Presidência

Lei Ordinária nº 1.072/2019

11 de dezembro de 2019

Poder Legislativo

Lei Ordinária Promulgada e Publicada em
11 de dezembro de 2019


Elisângela da Silva Campos Góis
Vice-Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em aplicar 30% (trinta por cento) dos recursos próprios do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF em programas e projetos sociais de organizações e entidades não governamentais voltadas para prática do desporto e de assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Vice-Presidente do Poder Legislativo, promulgo e faço publicar conforme Art. 96 e seu §7º da Lei Orgânica do Município de Tobias Barreto de 30, de dezembro de 2019, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado é obrigado em aplicar 30% (trinta por cento) dos recursos próprios do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF em programas e projetos sociais de organizações e entidades não governamentais voltadas para prática do desporto, da cultura e de assistência social a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º As organizações e entidades não governamentais mantenedores de programas e projetos de inclusão social na área do desporto, da cultura e da assistência social de apoio à criança e ao adolescente terão acesso aos recursos através de projetos e planos de trabalho apresentados ao Poder Executivo, em conformidade com edital público de concurso de projetos expedido e amplamente divulgado pelas secretarias afins, da assistência social, do esporte e da cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Gabinete da Vice-Presidência

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 11 de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 110º da Emancipação Pública do Município.

Elisângela da Silva Campos Góis
Elisângela da Silva Campos Góis
Vice-Presidente